



Orientação número 28/2021, de 8 de março

Recomendações da CFP sobre o funcionamento dos serviços e prestação da atividade profissional dos recursos humanos da administração pública durante a imposição de cerca sanitária e confinamento obrigatório no Município de Díli

De acordo com os artigos 5º e 6º da Lei número 7/2009, de 15 de julho, compete à Comissão da Função Pública aprovar orientações de cumprimento obrigatório no setor público e que tratam de práticas administrativas e de gestão, bem como aconselhar o Governo sobre os termos e condições de emprego no setor público;

Considerando a renovação do estado de emergência decretada pelo Presidente da República, e as medidas de execução inscritas no Decreto do Governo nr. 6/2021, de 2 de março;

Considerando a decisão do Conselho de Ministros de 8 de março, de imposição de cerca sanitária e confinamento obrigatório no Município de Díli a partir de 9 de março de 2021;

Considerando que as instituições do Governo e as pessoas coletivas públicas compreendidas na administração indireta do Estado têm de tomar medidas para assegurar o funcionamento dos serviços públicos, em regime de serviços mínimos;

Considerando que serviços mínimos são aqueles cuja prestação seja fundamental para assegurar o funcionamento da administração pública;

Considerando que cada uma destas instituições tem de identificar o pessoal necessário para assegurar o funcionamento da administração pública e a prestação de serviços urgentes e inadiáveis;

Assim, a Comissão da Função Pública, no uso das competências previstas na Lei nº 7/2009, de 15 de julho, e tendo em conta as medidas aprovadas na reunião do Conselho de Ministros de 8 de março, sobre a vigência da cerca sanitária e confinamento obrigatório a partir de 9 de março, **ORIENTA E RECOMENDA** a cada instituição da administração pública direta e indireta do Estado com funcionamento no Município de Díli, em cujo quadro se integram funcionários públicos e agentes da administração pública, nos termos a aprovar pelo respetivo superior máximo:

1. IDENTIFICAR as atividades e os serviços indispensáveis para assegurar o funcionamento da administração pública no âmbito de cada instituição e, especialmente, dos serviços públicos essenciais;

2. IMPLEMENTAR um sistema de rotação de trabalho com o mínimo de pessoal para assegurar o funcionamento das atividades administrativas;
3. APROVAR lista com as unidades e subunidades a manter em funcionamento em regime de rotação de trabalho e a lista das unidades e subunidades cujo serviço permanece encerrado;
4. APROVAR lista nominal de pessoal mínimo com a respetiva escala de trabalho em regime de rotação;
5. DISPENSAR do dever de comparência ao local de trabalho os funcionários públicos e contratados que não integram a lista de pessoal mínimo em serviço de rotação e determinar que desenvolvam atividades profissionais a partir das suas casas;
6. DISPENSAR do dever de comparência ao local de trabalho dos funcionários e contratados que residam nas áreas identificadas de contaminação por COVID-19;
7. DISPENSAR do sistema de rotação os funcionários e contratados com idade superior a 50 anos e os que sofram de doenças respiratórias crónicas e determinar que desenvolvam atividades profissionais a partir das suas casas;
8. EXIGIR dos dirigentes e funcionários dispensados do sistema de rotação que mantenham o telemóvel ligado e respondam às chamadas e mensagens durante o horário normal de trabalho bem como atendam as convocações dos superiores hierárquicos;
9. Determinar a manutenção de uma distância social de, no mínimo, 1 metro no trabalho entre os funcionários do sistema de rotação e entre estes e os utentes dos serviços públicos;
10. INCENTIVAR o uso de ferramentas tecnológicas de comunicação, tal como a criação de grupos de WhatsApp entre as unidades e respetivas subunidades administrativas;
11. AUTORIZAR, com o devido registo de responsabilização, o uso doméstico para fins exclusivamente profissionais de laptops, computadores e outros equipamentos funcionais pelos funcionários dispensados do dever de comparência ao local de trabalho;
12. APOIAR o transporte do pessoal do sistema de rotação em caso de paralisação do transporte coletivo;
13. INSTITUIR o dever de comunicação às autoridades sanitárias e do Centro Integrado de Gestão de Crise de qualquer suspeita de contaminação ou deslocamento proibido de funcionários ou contratados;
14. ENCORAJAR a coordenação de ações com o Centro Integrado de Gestão de Crise par realização de teste de COVID-19 de entre os funcionários e contratados;
15. IMPLEMENTAR medidas reforçadas de limpeza e desinfeção nos edifícios públicos;
16. DETERMINAR aos visitantes e funcionários a higienização de mãos e uso de máscara a cobrir nariz e boca ao ingressar e permanecer em instalações onde funcionem serviços públicos;
17. DETERMINAR a leitura de temperatura corporal dos visitantes e funcionários que ingressem em instalações onde funcionem serviços públicos, impedindo a entrada daqueles cuja temperatura registada seja igual ou superior a 37.5° C;

Em 8 de março de 2021

Faustino Cardoso Gomes
Presidente da Comissão da Função Pública

António Freitas
Comissário da CFP

Maria de Jesus Sarmento
Comissária da CFP

(Ausência justificada)
Carmeneza dos Santos Monteiro
Comissária da CFP

Fausto Freitas da Silva
Comissário da CFP